

Instituto Socioambiental

fonte: A Brito class.: Tikuna 592
 data: 7/12/94 pg.: _____

JULGADO RECURSO

Massacre dos tikunas é julgado em Brasília

A transferência de competência do julgamento dos envolvidos no massacre aos índios Tikuna surpreendeu as organizações indígenas e entidades indigenistas que preparavam manifestações e atos para os dias que antecediam o julgamento na Justiça Comum em Manaus, marcado para a próxima segunda-feira, dia 12. No final da tarde de ontem a assessoria jurídica do Cimi (Conselho Indigenista Missionário) foi informada da decisão.

Ontem, em Brasília, o Supremo Tribunal Federal julgou recurso extraordinário do Ministério Público solicitando transferência de competência do julgamento para a Justiça Federal. Pedido nesse sentido foi feito em fevereiro de 1993 pela procuradora da República, Márcia Célia Mendonça, argumentando que "... matar membros do grupo indígena, seja pelo fato do homicídio, decorrente de disputa pela posse de terras, seja pelo fato de se pretender exterminar um grupo étnico, firma, necessariamente, a

competência da Justiça Federal, porquanto tal crime compreende-se naqueles em que há interesse da União".

A promotora tomou como base no artigo 109, inciso XI da Constituição Federal, que estabelece como de competência dos juizes federais processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas. Em 1991 o Ministério Público Federal ofereceu denúncia à Justiça Federal no Amazonas, mas o pedido foi rejeitado. Depois disso, o recurso foi encaminhado ao Tribunal Regional Federal da primeira região, em Brasília, que novamente negou provimento ao recurso. Em fevereiro de 1993 foi interposto recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal como última alternativa para a transferência de competência do julgamento.

A intenção do Ministério Público é enquadrar os réus nos artigos primeiro e segundo da lei número 2.889/56, onde o crime é considerado genocídio e não apenas homicídio qualificado, como seria tratado na Justiça Comum.